CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Publicado no DOM/ES Nº 2.158 Em 06/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.
Em 06/12/2022
Ass.

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022.

Contrato de fornecimento de produtos/materiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa GRÁFICA AQUARIUS LTDA EPP, na forma abaixo.

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por sua Presidente **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. Nº 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, nº 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **GRÁFICA AQUARIUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.065.614/0001-08, com sede na Av. Marcos de Azevedo, nº 299, Fundos: Sala 101/102, Bairro Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP.: 29.018-035, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **FÁBIO DE AZEVEDO COLNAGO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Fabio Ruschi, nº 133, Apt. 1002, Edf. Ferrara, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-670, portador do CPF de n.º 756.700.207-82 e Carteira de Identidade nº 421.431/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços de confecção/fornecimento de livros e catálogos, nas seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações e, ainda nos termos do processo administrativo de n.º 107/202222.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de confecção/fornecimento de livros/catálogos, conforme especificado no Termo de Referência, constante do processo administrativo n.º 107/2022 e respectiva proposta de preço (orçamento) da empresa vencedora constante do referido processo.

1.2 – Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo administrativo n.º 107/2022 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782 DN: cn=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, c=BR, Date: 2022.12.05 11:35:09 -0300

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos materiais/produtos descritos na Cláusula Primeira o valor total de ***R$ 2.841,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e um reais)****. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega efetuada, decorrente da solicitação da Câmara Municipal.*

2.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal previstos na Lei n.º 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira
VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso
ND – Número de dias em atraso

2.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos anexados aos autos do processo administrativo n.º 107/2022.

2.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento,devidamente corrigido.

2.7. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
DN: cn=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, c=BR
Date: 2022.12.05 11:35:12 -03'00'

2.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, arte, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. A autorização para a confecção dos materiais/produtos descritos no objeto, ocorrerá mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Autorização de Fornecimento/ Execução", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos materiais/produtos, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

3.2. A Autorização de Fornecimento/Execução será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3. O prazo de entrega dos materiais/produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Autorização de Fornecimento/Execução.

3.4. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.

3.5. Os materiais/produtos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Termo de Referência que integra o processo administrativo n.º 107/2022, do qual a empresa Contratada se declara conhecedora, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

3.6. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, no horário das 12h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
DN: cn=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, c=BR
Date: 2022.12.05 11:35:21 -

4.1. O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, contando-se a partir do recebimento pela Contratada da respectiva Autorização de Fornecimento/Execução, devendo o material ser entregue, impreterivelmente, no prazo fixado na cláusula anterior.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2022, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu - 33903000000 – Material de Consumo. Ficha: 05

CLÁUSULA SETXA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que toca à execução do presente contrato.

7.2. ***A empresa CONTRATADA obriga-se a:***

7.2.1. Entregar os materiais/produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Autorização fornecimento/execução expedida, no local indicado no referido instrumento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do presente contrato, e, ainda:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO
COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO
COLNAGO:75670020782
DN: cn=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, c=BR
Date: 2022.12.05 11:45:51 -

a) a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Ibiraçu;

c) gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações contratadas;

d) executar os serviços de confecção dos livros/catálogos com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato;

e) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo;

f) solicitar à Câmara Municipal de Ibiraçu, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindoou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgãointeressado;

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

j) deverá apresentar à Câmara Municipal 01 (uma) peça/amostra de cada produto com as especificações previstas neste instrumento contratual, ***no prazo de 05 (cinco) dias úteis****, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução da Câmara, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, entre 12h e 17h, para fins de análise e aprovação;*

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
DN: cn=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782,ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2023.12.05 11:55:42 -

7.2.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ser adequado às referidas exigências e especificações.

7.3. ***A CONTRATANTE obriga-se a:***

7.3.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

7.3.3. Fornecer à Contratada os modelos das placas a serem objeto de confecção e todos os demais dados necessários à completa realização dos serviços;

7.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

7.3.5. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando as regras dispostas no presente contrato.

7.3.6. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.

7.3.7. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

7.3.8. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

7.3.9. É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
DN: cn=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782,ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,o=ICP-Brasil,c=BR

7.3.10. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

7.3.11. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do material, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

8.2. Pela recusa em fornecer o material licitado, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigaçõesassumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Autorização de Fornecimento/Execução, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiraçu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Ibiraçu.

8.6. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
DN: cn=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782,ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,o=ICP-Brasil,c=BR

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. ***Constituem motivo para rescisão do contrato:***

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
IV – o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V – a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782 DN: c=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782,ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,o=ICP-Brasil,c=BR

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – a supressão dos serviços, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. ***A rescisão do contrato poderá ser:***

I – determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII, do item 9.2;

II – consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

9.4.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos materiais de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Amanda Cordeiro Dias, Diretora Geral da Câmara, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782 DN: c=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782,ou=Secretaria da Receita Federal do

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato será publicado, em resumo, no Órgão De Imprensa Oficial Do Município, ou seja, no DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei de licitações.

14.2. A Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

14.4. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
DN: cn=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-

FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782

Digitally signed by FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782
DN: cn=FABIO DE AZEVEDO COLNAGO:75670020782,ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2022.12.05 11:36:43 -0200

Ibiraçu-ES, 05 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
CPF N.º 925.759.197-20
CONTRATANTE

GRÁFICA AQUARIUS LTDA EPP
CNPJ Nº 27.065.614/0001-08
FÁBIO DE AZEVEDO COLNAGO
CNPJ Nº. 756.700.207-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2022

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 016/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa ***GRÁFICA AQUARIUS LTDA EPP,*** *inscrita no CNPJ sob o n.º 27.065.614/0001-08, cujos preços estão a seguir identificados.*

Item	Descrição Dos Materiais/Produtos	Quant	Unid	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
02	Livros/catálogos contendo: Capa: 21 x 42 cm, 4x4 cores, tinta Escala em Couche Liso 150g, Fotolito incluso. Miolo: 16 páginas, 4 cores, Tinta Escala em Couche Liso 150g. Lombada: 2 mm, Dobrado.	300	Unid	9,47	2.841,00
Valor total R$: 2.841,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e um rteais).					

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br